



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE
TRATA O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA, FIXA O PISO MUNICIPAL DOS
SERVIDORES EFETIVOS, REVISA O VALOR DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, os proventos dos servidores inativos e dos pensionistas com paridade, o subsídio dos Vereadores, a remuneração dos servidores comissionados e temporários, a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição da República, a partir de 1º de janeiro de 2026, fica revisado em 3,9% (três vírgula noventa por cento), correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo a base de incidência o mês de dezembro de 2025.

§ 1º. O índice de revisão geral fixado no caput deste artigo incide sobre os valores pagos a título de gratificações, gratificação de função, incorporações e complementações na forma da lei e a remuneração fixada para os bolsistas e estagiários.

§ 2º. O índice de revisão geral fixado no caput deste artigo aplica-se sobre a remuneração paga aos Empregados públicos previstos nas leis complementares 43/2007, 101/2012, 102/2012 e 168/2016.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. O índice de revisão geral fixado no caput deste artigo aplica-se sobre a remuneração paga aos servidores regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º. As tabelas salariais do quadro civil ficam atualizadas pelo índice previsto no caput.

Art. 2º. O valor do piso municipal dos servidores fica fixado em R\$ 1.702,05 (um mil setecentos e dois reais e cinco centavos), de acordo com o estabelecido no art. 74, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 304/2024, excluídos os profissionais do magistério.

Parágrafo único. Os servidores que após a aplicação do índice de revisão geral fixado no art. 1º. desta Lei, ainda permanecerem com seu vencimento em valor inferior ao piso fixado no caput, receberão a parcela denominada "Complemento de Piso" correspondente a diferença entre o valor do vencimento revisado e o valor fixado para o piso municipal.

Art. 3º. Art. 3º. Para os Profissionais do Magistério, os valores mínimos (piso municipal), resultantes da aplicação do índice de revisão geral anual previsto no art. 1º desta Lei, ficam fixados, proporcionalmente à carga horária, nos seguintes termos, a partir de 01/01/2026:

I - Profissionais do Magistério com 40 horas semanais, R\$ 5.057,61 (cinco mil e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos);

II - Profissionais do Magistério com 30 horas semanais, R\$ 3.793,21 (três mil setecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos);

III - Profissionais do Magistério com 20 horas semanais, R\$ 2.528,81 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos);

IV - Profissionais do Magistério com 10 horas semanais, R\$ 1.264,40 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

§ 1º. As tabelas salariais do magistério ficam adequadas aos valores fixados nesta lei.

§ 2º. Caso o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para 2026 venha a ser fixado por norma federal em valor superior aos montantes estabelecidos neste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei complementar específica para a necessária adequação, observada a legislação municipal aplicável.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. O piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias fica fixado em R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) nos termos do §4º do art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 304/2024.

Art. 5º. Os valores de compensação financeira, previstos no art. 136 da Lei Complementar Municipal nº 304/2024, ficam revisados nos seguintes termos:

CARGO	VALOR
Médico - ESF	R\$ 7.619,92
Enfermeiro	R\$ 1.306,27
Técnico de Enfermagem	R\$ 925,22
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 925,22
Odontólogo	R\$ 1.632,89
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 925,22
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 653,14

Art. 6º. O valor do Auxílio Alimentação previsto para o Poder Executivo e Legislativo será revisado em 13,9% (treze vírgula noventa por cento), correspondente ao INPC/IBGE acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 (3,9%), acrescido de 10 (dez) pontos percentuais, a partir de 01/02/2026 ao Poder Executivo e 01/01/2026 ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O §1º do art. 1º. da Lei nº 2.282/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º §1º O Auxílio Alimentação será pago de forma proporcional à carga horária do servidor nos seguintes valores:
I - R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) por dia aos servidores com carga horária de 10 (dez) horas semanais;
II - R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos) por dia aos servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

III - R\$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos) por dia aos servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e

IV - R\$ 15,27 (quinze reais e vinte e sete centavos) por dia aos servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou superior."

Art. 7º. O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Santo Amaro da Imperatriz, em 19 de janeiro de 2026.

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU

Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM 001/2026

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 09 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Vereador

RICARDO PASSIG TURNES

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhor Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação em regime de urgência desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que “**Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que concede a revisão geral anual (RGA) dos vencimentos e subsídios no âmbito do Município, na forma do art. 37, X, da Constituição da República, com base no INPC/IBGE acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, no percentual de 3,90%, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.**”

A proposta também fixa o piso municipal dos servidores efetivos, em conformidade com os parâmetros previstos na legislação municipal vigente, e promove a adequação dos pisos do magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, observadas as normas aplicáveis.

No tocante ao Auxílio Alimentação (Vale-Alimentação), propõe-se a revisão do valor em 13,90%, correspondente ao INPC/IBGE do período acrescido de 10 (dez) pontos percentuais, preservando o poder de compra do benefício e observando a proporcionalidade por carga horária, nos termos da legislação específica.

Ressalta-se que a matéria foi estruturada em consonância com os limites constitucionais e legais, mantendo a responsabilidade fiscal e a compatibilidade com as peças de planejamento e orçamento.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-168 (48) 3245-4309
E-mail: procuradoria.pmsai@gmail.com